

LEI N.º 10.208, DE 20/09/78 (D.O.26/09/78)

**ATRIBUI NOVOS VALORES AOS
VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES
DOS CARGOS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º- Os vencimentos e representações dos cargos do Ministério Público e de seus serviços auxiliares passam a ter os valores mensais consubstanciados no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2.º- Os proventos dos inativos nos cargos a que alude mencionado Anexo são automaticamente reajustados na mesma proporção nele estabelecida.

Art. 3.º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1.º de outubro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA

Assis Bezerra

Liberato Moacyr de Aguiar

Hugo Gouveia

ANEXO ÚNICO, a que se refere o artigo 1.º desta Lei.

DENOMINAÇÃO

Procurador Geral		28.537
Subprocurador	13.708	6.289
Corregedor	13.708	
Promotor de Justiça Militar	11.089	
Curador	11.689	
Promotor de Justiça de 4a. Entrância	10.159	
Promotor de Justiça de 3a. Entrância	9.144	
Promotor de Justiça de 2a. Entrância	8.227	
Promotor de Justiça de 1a. Entrância	7.405	
Secretário	15.890	